



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Apiacá/ES sendo órgão auxiliar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por representantes dos órgãos e/ou instituições abaixo relacionadas:

- a) 02 representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 02 representantes do Poder Legislativo Municipal;
- c) 02 representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- d) 02 representantes da Secretaria de Educação Municipal;
- e) 02 representantes de Bares e Restaurantes do Município de Apiacá/ES;
- f) 02 representantes das Associações do Município de Apiacá/ES;
- g) 02 representantes das Igrejas do Município de Apiacá/ES;
- h) 02 representantes do seguimento de Entretenimento, Lazer e/ou Artesanato do Município de Apiacá/ES.

§1º As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§2º O presidente do Conselho Municipal de Turismo será eleito pelos representantes dos órgãos e/ou entidades descritas no *caput* deste artigo, observando-se ainda o disposto no §1º, deste artigo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR de que trata o *caput* do artigo 1º, as seguintes atribuições:

I - Proceder e estimular estudos sobre problemas de interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo;

II - Analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município de Apiacá/ES;

III - Trazer subsídios visando o disciplinamento do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Apiacá/ES;

IV - Receber reclamações e sugestões, sobre elas fazendo análise, para em seguida sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município de Apiacá/ES;

V - Tratar das comunidades, bairros, localidades e distritos, sem qualquer distinção a fim de proporcionar um melhor desempenho dos serviços turísticos locais;

VI - Analisar, apreciar e emitir parecer com a finalidade de subsidiar o chefe do Poder Público Municipal, quando solicitado por ele, no que tange ao pedido de cadastramento de veículos, e demais transportes na categoria de aluguel turístico;

VII - Ser gestor, junto às pessoas jurídicas de direito privado, para captar meios de patrocinar campanhas visando a divulgação do turismo no Município de Apiacá/ES;

VIII - Intervir, quando necessário, para a captação de investimento para o setor turístico no Município de Apiacá/ES.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR serão indicados por órgãos e/ou entidades que representem e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Apiacá/ES não serão remunerados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 26 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

